



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº598/PMP/2021

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, Ronaldo Agapito de Sá, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Os subsídios mensais dos agentes políticos para ao mandato de 2021/2024, ficam fixados em parcela única nos seguintes valores:

- I- O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$15.000,00(quinze mil, reais)
- II- O Vice- Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$3.600,00(três mil e seiscentos reais) .
- III- Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$3.440,00(três mil e quatrocentos e quarenta reais)
- IV- Os vereadores da Câmara Municipal de Passabém/MG receberão subsídio mensal no valor de R\$3.440,00.

&1º- Não haverá diferenças de subsídio para o vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Passabém.

&2º- Os agentes políticos descritos nesta Lei farão jus ao 13º salário, que deverá ser pago na mesma data dos servidores públicos do Município.

&3º- Os agentes políticos descritos no artigo 1º desta Lei, farão jus ao 1/3 de férias, vedado qualquer outro acréscimo que não esteja previsto nesta lei.

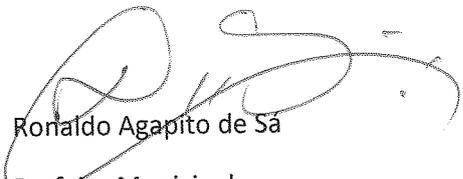
&4º- Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

**Art.2º-** O Poder Executivo deverá proceder a redação final e numerar a lei de acordo com seu controle próprio.

**Art. 3º-** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º-** Após a sanção do Prefeito esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Passabém, 06 de Outubro de 2021.

  
Ronaldo Agapito de Sá

Prefeito Municipal